PUBLICAÇÃO
Publicado(a) em 28/11/24
Lagarto 28 de 11 de 24
FUNCIONÁRIO(A)

PREFEITURA DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 606, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024

Fixa normas para obtenção de Matrícula Escolar e para organização de aspectos gerais de funcionamento das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Lagarto, no ano letivo de 2025, e dá providências correlatas.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE LAGARTO, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo art. 48 da Lei Orgânica Municipal e art. 16 da Lei Complementar nº 21, de 26 de junho de 2009, tendo em vista o disposto no art. 2º; art. 3º I, VI e XIII; art. 4º; art. 6º; art. 11. V; art. 24. I e IV e § 2º; art. 25.; e art. 37. § 1º da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, na Resolução nº 207, de 18 de julho de 2024, do Conselho Municipal de Educação de Lagarto (CMEL), e demais legislações e atos normativos aplicáveis; considerando o que preveem os Estatutos da Criança e do Adolescente, da Juventude, do Idoso, da Igualdade Racial e da Pessoa com Deficiência; e, ainda, a necessidade de definição e organização da oferta do ensino e de aspectos gerais de funcionamento da Rede Pública Municipal de Ensino de Lagarto, **resolve**:

Art. 1º A obtenção da **matrícula escolar**, para o ano letivo de 2025, e os aspectos gerais de funcionamento nas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Lagarto, devem satisfazer os critérios e dispostos constantes nesta Portaria e nas eventuais demais normativas subsidiárias que forem publicadas, sem prejuízo do que dispõe a legislação vigente.

Parágrafo único. Entende-se por **matrícula escolar** o registro de ato formal, integral e perfeitamente acabado, resultado do cumprimento com comprovação de todas as condicionantes instruídas nesta Portaria, por meio da qual se assegura vaga escolar na unidade de ensino pleiteada, como garantia do direito de cursar, regularmente, ano/etapa e/ou modalidade de ensino para a qual esteja legalmente apto.

Art. 2º As vagas para matrícula escolar na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, são oferecidas obrigatoriamente e de forma gratuita por esta municipalidade, em creche e pré-escola, para educar e cuidar de crianças de zero a cinco anos e onze meses de idade, observando adequada relação entre o número de professores e o de alunos por turma, fixada nesta Portaria, em conformidade com a legislação vigente pertinente.

§ 1º É facultada aos pais/mães e/ou responsáveis legais a matrícula na creche, primeira etapa da Educação Infantil, de crianças de zero a três anos e onze meses de idade.

§ 2º Para os efeitos de que trata esta Portaria, é obrigatória a matrícula na pré-escola, segunda etapa da Educação Infantil, de crianças que completam quatro anos até o dia 31 de março de 2025.

§ 3º Para os efeitos de que trata esta Portaria, as crianças que completam quatro anos de idade após o dia 31 de março de 2025 podem ser matriculadas em creche, primeira etapa da Educação Infantil, observando o disposto no § 1º deste artigo.

§ 4º Não há excepcionalidade que possibilite o descumprimento do que tratam os §§ 2º e 3º deste artigo, conforme o disposto na Resolução nº 2, de 9 de outubro de 2018, do Conselho Nacional de Educação (CNE).

§ 5º Em caso da oferta de vagas na etapa creche não suprir a demanda, será divulgada lista de espera por vagas, de forma ordenada e, sempre que possível, por unidade de ensino, com os critérios para a elaboração da lista estando estabelecidos na Portaria n° 404, de 18 dezembro de 2023, expedida pela Secretaria Municipal da Educação de Lagarto.

Art. 3º As vagas para matrícula escolar no Ensino Fundamental, segunda etapa da Educação Básica, são oferecidas obrigatoriamente e de forma gratuita por esta municipalidade, para a população na faixa etária dos seis aos quatorze anos, estendendo-se, por meio da modalidade da "Educação de Jovens e Adultos", aos que, na idade própria, independentemente da faixa etária, não puderam acessá-lo ou nele permanecer, observando adequada relação entre o número de professores e o de alunos por turma, fixada nesta Portaria, em conformidade com a legislação pertinente vigente.

§ 1º Para os efeitos de que trata esta Portaria, é obrigatória a matrícula no Ensino Fundamental de crianças com seis anos completos ou a completar até o dia 31 de março de 2025.

§ 2º Para os efeitos de que trata esta Portaria, as crianças que completarem seis anos após o dia 31 de março de 2025 devem ser matriculadas na Educação Infantil, na etapa da pré-escola.

§ 3º Não há excepcionalidade que possibilite o descumprimento do que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo, conforme o disposto na Resolução nº 2, de 9 de outubro de 2018, do Conselho Nacional de Educação.

§ 4º Ter sido matriculado na Educação Infantil não é pré-requisito para a matrícula no Ensino Fundamental, observando o disposto no § 1º deste artigo.

Art. 4º Para efeito de ordenamento e de controle dos trabalhos de registro, escrituração, adequada alimentação de dados no Sistema Gerenciador de Dados da Educação (SGDEDUC) e de fluxo de requerimento de matrícula, e em cumprimento ao estabelecido na Resolução nº 207/2024/CMEL, a matrícula escolar observará as categorizações e suas respectivas definições a seguir:

I. MATRÍCULA CONFIRMADA:

a. por permanência, quando o/a estudante se mantiver matriculado, de um ano letivo para o subsequente, na Rede Pública Municipal de Ensino de Lagarto, na unidade de ensino de origem, ou;

b. por transferência, quando o/a estudante se mantiver matriculado, de um ano letivo para o subsequente, na Rede Pública Municipal de Ensino de Lagarto, em unidade de ensino diversa.

II. MATRÍCULA PRIMÁRIA: quando se tratar da primeira matrícula escolar do/a estudante, não se verificando nenhum processo de escolarização pregresso.

III. MATRÍCULA DE INGRESSO: quando se tratar da primeira matrícula do/a estudante, na Rede Pública Municipal de Ensino de Lagarto, proveniente de rede de ensino diversa.

Art. 5º Para além do enquadramento em uma das categorizações de matrícula escolar observadas no art. 4º desta Portaria, fica assegurado ao estudante, quando houver necessidade pedagógica, observadas as legislações e normativas vigentes, processo de "Reclassificação", que terá como objetivo situar o estudante no ano/fase/etapa/segmento compatível com sua idade e competências, com observância aos preceitos da Resolução nº 207, de 18 de julho de 2024 e demais normativas vigentes.

Parágrafo único. A "Reclassificação" de estudantes é prerrogativa da unidade de ensino, devendo estar consignada no projeto político pedagógico e em seu regimento interno e só deve ser realizada no início do ano ou do semestre letivo, excetuando-se os casos de alunos provenientes do estrangeiro, podendo ser realizada em/para qualquer ano/fase/etapa/segmento, exceto no primeiro ano do ensino fundamental.

Art. 6º A realização do requerimento de matrícula deve ocorrer exclusivamente nas unidades de ensino jurisdicionadas, no período entre **28 de novembro de 2024 a 31 de janeiro de 2025**, observando as categorizações e suas respectivas definições, elencadas no art. 4º desta Portaria, obedecendo o cronograma previsto na “TABELA 1” a seguir:

TABELA 1

CRONOGRAMA PARA REQUERIMENTO DE MATRÍCULA PARA O ANO LETIVO 2025

MATRÍCULA CONFIRMADA:
por permanência: de 28 de novembro a 20 de dezembro de 2024
por transferência: de 9 de dezembro de 2024 a 31 de janeiro de 2025

MATRÍCULA PRIMÁRIA:
de 9 de dezembro de 2024 a 31 de janeiro de 2025

MATRÍCULA DE INGRESSO:
de 9 de dezembro de 2024 a 31 de janeiro de 2025

Art. 7º Para obtenção da **matrícula escolar** para o ano letivo de 2025, são condicionantes:

I. Realização de requerimento de matrícula, na sede da unidade de ensino pleiteada, para todos/as os/as estudantes ou interessados/as requerentes, inclusive àqueles que estiveram regularmente matriculados na rede pública municipal de ensino de Lagarto no ano de 2024, observando as categorizações e suas respectivas definições, elencadas no art. 4º desta Portaria, bem como o cronograma disposto na "TABELA 1" desta normativa.

II. Entrega dos documentos escolares de guia de transferência, histórico escolar ou similares, na sede da unidade de ensino pleiteada, para os casos de transferência de unidade escolar ou de rede de ensino, em todo caso, expedidos pela unidade de ensino de origem, devendo serem entregues à unidade de destino, quando da realização do requerimento de matrícula, de que trata o inciso I do *caput* deste artigo, ou, excepcionalmente, em até sessenta dias posteriores, neste caso, observando os dispostos nos §§ 2º e 3º deste artigo; e,

III. Ter o requerimento de matrícula deferido para admissão escolar na unidade de ensino pleiteada, em havendo disponibilidade de vaga, mediante cumprimento e comprovação de todas as condicionantes e verificadas as prioridades legais.

§1º A gestão escolar da unidade de ensino deverá decidir, em termos legais e de modo formal, pelo deferimento ou indeferimento do requerimento de matrícula ou quaisquer outras decisões legais, em até cinco dias anteriores ao início das atividades escolares do ano letivo de 2025, apresentando as justificativas legais quando for o caso de indeferimento.

§2º Na falta do documento escolar da guia de transferência, histórico escolar ou similares, os/as interessados/as requerente(s) ou seu(s) responsável(is) legal(is) deverá(ão) apresentar documento de **declaração de estudos**, expedido pela unidade de ensino de origem, sendo obrigatório o atendimento do constante no inciso II do *caput* deste artigo, impreterivelmente, no prazo de até sessenta dias, contados a partir da data de realização do requerimento de matrícula.

§3º No ato do requerimento de matrícula, os pais/mães e/ou responsáveis legais ou ainda os/as interessados/as requerentes que não cumprirem com a entrega dos documentos escolares de que trata o inciso II do *caput* deste artigo, deverão assinar "**Termo de ciência e de compromisso de entrega de documentação pendente**", fornecido pela Unidade de Ensino, comprometendo-se com a entrega da documentação referida pendente, no prazo de até 60 dias, contados da data da solicitação, sob pena de indeferimento do requerimento de matrícula.

§4º Detectadas informações inverídicas e/ou imprecisas nos documentos de transferência e/ou histórico escolares, ou, ainda, no caso de ultrapassado os prazos máximos

de entrega da documentação referida no inciso II do *caput* deste artigo, a Unidade de Ensino emitirá relatório circunstanciado ao Conselho Municipal de Educação de Lagarto, objetivando Parecer conclusivo, subscrito e dando conhecimento ao Departamento de Inspeção e Registro Escolar (DIRES) da SEMED.

§5º A obtenção de matrícula e consequente admissão escolar só se concretizarão com a apresentação da documentação exigida, não sendo recomendada a permanência na unidade de ensino por período superior a sessenta dias em descumprimento do solicitado no inciso II do *caput* deste artigo.

§6º Apenas o deferimento do requerimento de matrícula, conforme disposto no inciso III do *caput* deste artigo, confere a admissão escolar, assegurando o efetivo registro da matrícula escolar.

§7º A prioridade da oferta de vagas escolares para obtenção da matrícula escolar observará a seguinte ordem:

I. Estudantes regularmente matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino de Lagarto que desejarem permanecer na mesma unidade de ensino;

II. Estudantes regularmente matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino de Lagarto que desejarem se transferir para unidade de ensino diversa, no âmbito da Rede Pública Municipal de Lagarto;

III. Estudantes que provêm de rede de ensino diversa ou interessados/as sem vinculação escolar anterior;

IV. Estudantes regularmente matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino de Lagarto que não observaram as condicionantes, prazos e cronogramas dispostos nesta Portaria; e,

V. Estudantes que provêm de rede de ensino diversa ou interessados/as sem vinculação escolar anterior que não observaram as condicionantes, prazos e cronogramas dispostos nesta Portaria.

§8º O atendimento à comunidade escolar é gradativo e condicionado à existência de vaga escolar na Unidade de Ensino pleiteada pelo/a requerente, sem prejuízo do que dispõe a legislação vigente.

§9º Qualquer que seja o requerimento de matrícula por transferência, ficará condicionado a verificação de disponibilidade de vaga escolar na unidade de ensino pleiteada, observando, também, critérios geográficos, que considerarão a localização da unidade de ensino desejada e o endereço residencial do requerente.

§10. O Gestor da unidade de ensino fica responsável por informar ao/a estudante ou ao/a seu responsável legal ou ainda ao/a interessado/a requerente que para obtenção da matrícula escolar, para o ano letivo de 2025, são necessários, conforme o caso,

o cumprimento e a comprovação de todas as condicionantes listadas nos incisos de I a III do *caput* deste artigo, nos prazos e cronogramas estabelecidos.

§11. O/a estudante regularmente matriculado/a, no ano letivo de 2024, na Rede Pública Municipal de Ensino de Lagarto ou o seu responsável legal, que não cumprir com as disposições desta Portaria, é passível de perda de garantia da vaga escolar para o ano letivo de 2025 na unidade de ensino de origem, sem prejuízo quanto ao pleito de nova vaga escolar, neste caso, devendo ser observado o disposto no inciso IV do § 7º deste artigo.

§12. Indeferido, formalmente e em termos legais, o requerimento para qualquer que seja a categorização de matrícula, a(s) alternativa(s) de unidade(s) de ensino apropriada(s), considerando a área de abrangência geográfica, deverá(ão) ser informada(s), de imediato, ao estudante e/ou ao seu(s) responsável(is) legal(is) ou ao interessado/a requerente.

§13. Para além das condicionantes relacionadas nos incisos de I a III do *caput* deste artigo, os/as requerentes que pleiteiem obtenção de vaga escolar em uma unidade de ensino da Rede Pública Municipal de Lagarto, diversa da unidade de ensino de origem, ou os/as requerentes sem vinculação escolar anterior, devem apresentar, **sem caráter condicionante**, 1 (uma) cópia simples e originais para conferência dos seguintes documentos:

I. CPF (se houver) do requerente/estudante, ou, quando for o caso, do responsável legal;

II. Certidão de nascimento do/a requerente/estudante;

III. Comprovante de residência;

IV. Registro de identidade do/a requerente/estudante;

V. Registro do bolsa família (se for o caso);

VI. Registro do Sistema Único de Saúde – SUS (se houver); e,

VII. Carteira de vacinação, para aqueles/as com idade igual ou inferior a 14 anos.

§14. Na falta de qualquer documento relacionado no §13 deste artigo, caberá ao Gestor da unidade de ensino pleiteada orientar o/a estudante/pais/mães e/ou responsáveis legais ou ainda ao/a interessado/a requerente quanto aos encaminhamentos necessários para obtenção dos documentos, oferecendo-lhes prazos, razoáveis, para suas entregas.

§15. O/a estudante, mãe/pai ou o/a responsável legal ou o/a interessado/a requerente que não realizar requerimento de inscrição no período definido na “TABELA 1” desta Portaria poderá realizá-lo a qualquer tempo, observando todas as disposições constantes nesta Portaria e a existência de vaga escolar para obtenção da matrícula e consequente admissão escolar para o ano letivo de 2025.

Art. 8º O requerimento de matrícula deverá ser realizado, exclusivamente, na unidade de ensino, utilizando-se do vigente sistema de gestão escolar eletrônico, devendo este ser operada por responsáveis técnicos das unidades de ensino.

§1. A expedição de **documento de comprovação de requerimento de matrícula** é obrigatória no ato da solicitação, constituindo-se em um direito do estudante, pai/mãe e/ou responsável legal, ficando vedada expedição do referido documento com data divergente do dia em que efetivamente fora feita a solicitação, observando os períodos previamente estabelecidos no cronograma da "TABELA 1" desta Portaria, nas devidas categorizações de matrícula, sob pena de inabilitação do requerimento de matrícula realizado.

§2º Os gestores escolares ficarão responsáveis por garantir e promover meios, em associação com a SEMED, para adequada inserção, em tempo hábil, no vigente sistema de gestão escolar eletrônico, dos dados coletados no processo de matrícula de que trata esta Portaria.

§3º A Coordenadoria de Suporte à Tecnologia de Informação e Comunicação Escolar (COSTICE), juntamente com a Coordenadoria de Desenvolvimento de Tecnologias e Sistemas de Comunicação (CDTESC), são responsáveis por fornecer todo suporte técnico necessário para o funcionamento adequado e o bom andamento dos trabalhos realizados por meio do vigente sistema de gestão escolar eletrônico.

Art. 9º Os gestores das unidades de ensino da Rede Pública Municipal de Lagarto devem encaminhar, formalmente, os documentos a seguir solicitados, aos departamentos da SEMED adiante estabelecidos, ou, quando for o caso, alimentar com as informações pertinentes, nos respectivos e adequados sistemas, observando, irrestritamente, os prazos determinados.

§1º Ao Departamento de Inspeção e Registro Escolar (DIRES), cadastro de todos os seus professores, com indicação de componentes curriculares assumidos e formação acadêmica, bem como suas respectivas cargas-horárias, num prazo de até 5 (cinco) dias antes ou até 5 (cinco) dias depois do início do ano letivo.

§2º Ao Departamento de Inspeção e Registro Escolar (DIRES) e, concomitantemente, ao Departamento de Desenvolvimento do Ensino e da Aprendizagem (DDEA):

I. quadro demonstrativo geral de admissões escolares (matrículas), em até 48 horas uteis após o último dia previsto para o requerimento de matrícula, conforme o estabelecido no cronograma da "TABELA 1" desta Portaria; e

II. perfis de turmas, até o dia 14 de março de 2025.

§3º Ao Departamento de Planejamento (DEPLAN), relação nominal de estudantes beneficiários do transporte escolar público, com indicação do endereço

residencial, linha de transporte e horário, em até 48 horas após o último dia previsto para matrícula, conforme o estabelecido no cronograma da "TABELA 1" desta Portaria.

§4º no respectivo sistema eletrônico, os estudantes cadastrados no Programa Bolsa Família.

Art. 10. Para além do ensino regular, a matrícula de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e/ou superdotação, que necessitem de Atendimento Educacional Especializado (AEE), deverá ocorrer observando os seguintes parâmetros:

I. atendimento educacional especializado em turno contrário, e;

II. encaminhamento dos alunos para turmas com professor com formação continuada em Educação Especial.

§1º A matrícula de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e/ou com altas habilidades/superdotação deverá ser imediatamente informada ao Departamento de Desenvolvimento do Ensino e da Aprendizagem (DDEA).

§2º A matrícula e a organização de turmas (enturmação), no ensino regular, de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e/ou com altas habilidades/superdotação, levará em consideração as suas demandas e especificidades.

Art. 11. As unidades de ensino procederão a organização dos anos escolares ofertados, considerando, para arranjo das turmas, os seguintes critérios:

I. faixa etária dos alunos;

II. quantidade de alunos por turma;

III. matrícula de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e/ou com altas habilidades/superdotação, e;

IV. equalização das diversidades étnico-racial e socioeconômica.

Art. 12. Para o ano letivo de 2025, a composição quantitativa para organização das turmas obedecerá aos seguintes parâmetros:

I. NA EDUCAÇÃO INFANTIL:

a) ETAPA CRECHE:

1. **Berçário I -** bebês, de 6 a 11 meses, no mínimo 6 (seis) e no máximo 8 (oito) educandos; e,
2. **Berçário II -** bebês, de 1 ano a 1 ano e 11 meses, no mínimo 8 (oito) e no máximo 10 (dez) educandos.
3. **Nível I -** crianças, de 2 anos a 2 anos e 11 meses, no mínimo 12 (doze) e no máximo 15 (quinze) educandos.

4. **Nível II -** crianças, de 3 anos a 3 anos e 11 meses, no mínimo 12 (doze) e no máximo 15 (quinze) educandos.

b) ETAPA PRÉ-ESCOLA:

1. **Primeiro período -** crianças de 4 anos a 4 anos e 11 meses, no mínimo 15 (quinze) e no máximo 25 (vinte e cinco) estudantes; e,
2. **Segundo período -** crianças de 5 anos a 5 anos e 11 meses, no mínimo 15 (quinze) e no máximo 25 (vinte e cinco) estudantes.

II. NO ENSINO FUNDAMENTAL:

a) Anos iniciais, no mínimo 10 (dez) e no máximo 30 (trinta) estudantes; e,

b) Anos finais, no mínimo 10 (dez) e no máximo 40 (quarenta) estudantes.

III. NA MODALIDADE DE ENSINO:

a) Educação de jovens e adultos:

1. **Primeiro segmento -** no mínimo 10 (dez) e no máximo 30 (trinta) estudantes; e,
2. **Segundo segmento -** no mínimo 10 (dez) e no máximo 40 (trinta) estudantes.

b) Educação especial, no atendimento educacional especializado (AEE) - no mínimo 3 (três) e no máximo 20 (vinte) estudantes.

§ 1º Observando o disposto no art. 25 da Lei Federal nº 9.394/96 e quando o atendimento ao direito à educação implicar em alteração dos quantitativos previstos neste artigo, eventual modificação poderá ser realizada, mediante consulta, com justificativa ao DDEA, que poderá autorizá-la em, no máximo, 10%, sobre o mínimo ou sobre o máximo de estudantes/educandos por turma.

§ 2º Após o deferimento do requerimento de matrícula, com a admissão escolar, as unidades de ensino deverão assegurar a proporcionalidade do número de estudantes entre as turmas abertas para um mesmo ano/série/etapa, realizando o remanejamento dos estudantes entre turmas, conforme a necessidade, respeitando a anterioridade ao início do período letivo, de forma imediata, no menor tempo possível.

§ 3º Em qualquer situação, a necessidade de utilização de Agente Auxiliar de Educação/Monitor será definida ouvindo o professor regente da turma, consultando, formalmente, o DDEA, e solicitando, formalmente, ao DEPLAN.

Art. 13. Na hipótese do/a estudante matriculado/a não iniciar as atividades escolares na data prevista no calendário escolar para início das atividades, e prolongando-se esta situação por um período de 15 (quinze) dias letivos, sem justificativa formal, legal e admissível, a unidade de ensino deverá envidar esforços para compreensão formal da situação

e poderá efetuar o cancelamento da admissão de matrícula, sem prejuízo de proceder com os encaminhamentos legais pertinentes, levando a situação ao conhecimento da Secretaria Municipal da Educação, ao Conselho Tutelar Municipal e ao Ministério Público do Estado de Sergipe, quando for o caso.

Parágrafo único. A unidade de ensino deve, obrigatoriamente, notificar ao Conselho Tutelar Municipal a relação de estudantes que apresentem quantidade de faltas acima de 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei.

Art. 14. As unidades de ensino autorizadas a ofertar a Educação de Jovens e Adultos do Ensino Fundamental (EJAEF) deverão seguir, integramente, o Projeto Pedagógico e a Matriz Curricular em vigência que tratam dessa modalidade de ensino, aprovadas pelo CMEL.

Parágrafo único. Deve-se observar para a oferta da Educação de Jovens e Adultos do Ensino Fundamental (EJAEF) as disposições constantes na Resolução 221, de 25 de outubro de 2024, expedida pelo Conselho Municipal de Educação de Lagarto.

Art. 15. A avaliação dos/as estudantes integrantes do Bloco de Alfabetização e Letramento será realizada qualitativamente e o funcionamento do Bloco deve seguir as diretrizes instituídas na Resolução nº 7, de 14 de dezembro de 2010, do Conselho Nacional de Educação.

§1º Durante a passagem dos estudantes pelo Bloco de Alfabetização e Letramento não haverá retenção do 1º para o 2º ano, bem como do 2º para o 3º ano, cabendo à SEMED, por meio do Departamento de Desenvolvimento do Ensino e da Aprendizagem, estabelecer os meios necessários para assegurar a aprendizagem e a permanência do estudante na unidade de ensino.

§ 2º Sempre que necessário, a unidade de ensino deverá enviar informações escolares aos pais/mães e/ou aos responsáveis legais dos/as estudantes regularmente matriculados/as, em especial no que trata da frequência escolar.

Art. 16. O registro de finalização das informações escriturais do ano letivo de 2024 é indispensável para que haja os deferimentos dos requerimentos de matrículas para o ano letivo de 2025, cabendo aos gestores escolares o trabalho de envidar esforças para seu encerramento, recaindo sobre estes a responsabilização pelos desdobramentos de sua eventual incompletude.

Art. 17. Num esforço em conjunto com a SEMED, os Gestores Escolares das Unidades de Ensino são os primeiros responsáveis por promover e garantir a participação de pelo menos 80% (oitenta por cento) dos estudantes de cada ano escolar nos exames dos sistemas nacional e estadual de avaliação da educação básica.

Art. 18. Os Gestores Escolares deverão prestar todas as informações necessárias, em tempo hábil, para o adequado abastecimento do Censo Escolar, à

Coordenadoria de Dados e Estatísticas Escolares (CODEES), do DIRES, sendo os responsáveis legais pela autenticidade das informações prestadas.

Art. 19. Para iniciar as atividades escolares do ano letivo de 2025, as unidades de ensino da Rede Pública Municipal de Lagarto deverão considerar, integralmente, a proposta de Calendário Escolar oferecida pela SEMED, anexa a esta Portaria, aprovada pelo CMEL, por meio da Resolução nº 224, de 28 de novembro de 2024, devendo:

I. quando necessário, elaborar calendário escolar diverso, em atendimento às suas peculiaridades, inclusive, aquelas decorrentes de reforma e/ou ampliação de espaços físicos, garantindo sempre o mínimo de dias letivos de efetivo trabalho escolar e de carga horária previstas na legislação educacional vigente, observadas as normas gerais de direito financeiro público; e,

II. considerar como efetivo trabalho escolar, para cumprimento do mínimo de dias letivos, a atividade pedagógica desenvolvida e programada pela unidade de ensino, incluída no projeto político pedagógico da escola, sempre com frequência exigível e efetiva orientação, presença e participação de professores habilitados.

§1º A Unidade de Ensino que necessitar, valendo-se de sua autonomia, de calendário escolar diverso, deverá observar as normas gerais de direito financeiro público, envidando esforços para que sua realização não conflitue e não prejudique a execução do calendário proposto para a Rede Pública Municipal de Ensino pela SEMED, especialmente no que concerne ao regular e adequado fluxo de Transporte Escolar, bem como a demanda de adequada distribuição e de apropriado fornecimento de “Merenda Escolar”.

§2º Eventual proposta de calendário escolar diverso, deverá ser encaminhada, em tempo hábil, para a Coordenadoria de Planejamento e Desenvolvimento Pedagógico (COPDP), que, após análise e validação, a enviará ao DIRES, objetivando aprovação no CMEL.

Art. 20. O período dedicado ao planejamento escolar deverá ocorrer antes do início do ano letivo, utilizando-se, minimamente, de 3 dias de trabalho.

Art. 21. Nos sábados letivos e em dias de compensação de horas-aula ou de dias letivos, as atividades pedagógicas deverão ser desenvolvidas sempre com frequência exigível e efetiva orientação, presença e participação de professores habilitados, respeitando o Projeto Político Pedagógico da unidade de ensino e verificadas as exceções, os impedimentos e as excepcionalidades tratadas no ordenamento legal vigente.

Parágrafo único. As reposições/compensações de horas-aula ou de dias letivos devem seguir os critérios de operacionalização estabelecidos em Portaria da SEMED.

Art. 22. Será admitida jornada escolar diferenciada, na oferta do ensino noturno e em outras formas alternativas previstas em lei, considerando as peculiaridades e as necessidades da unidade de ensino, observando as normas e disposições vigentes.

Parágrafo único. As unidades de ensino que ofertam jornada de ensino em tempo integral seguirão os dispostos nesta Portaria, no que couber, e nas legislações e normas vigentes aplicáveis, em especial o que dispõe o Decreto (Municipal) nº 1.074, de 24 de abril de 2024, que "institui a Política Municipal de Ensino em Tempo Integral, na perspectiva da Educação Integral, na Rede Pública Municipal de Ensino de Lagarto/SE, e da providencias correlatas."

Art. 23. A oferta de qualquer etapa e/ou modalidade de ensino está condicionada a prévia autorização do CMEL.

Parágrafo único. A unidade de ensino que desejar ampliar sua oferta, além de atender ao estabelecido no *caput* deste artigo, deverá encaminhar requerimento ao DIRES para devida instrução processual, no mínimo 200 dias antes do início do ano letivo em que se pretenda iniciar a oferta, podendo este prazo ser alterado por meio de justificava que sustente a necessidade da excepcionalidade, necessitando, ainda, do aval do titular da pasta da SEMED.

Art. 24. O registro do resultado da avaliação nos diários de classe deverá ocorrer em até vinte dias após o período de avaliação previsto no Calendário Escolar.

Art. 25. Os gestores escolares devem conferir divulgação desta Portaria e das eventuais demais normativas subsidiárias que forem publicadas, em local de fácil acesso e de ampla visibilidade na unidade de ensino, para conhecimento e acompanhamento de seu efetivo cumprimento por toda comunidade escolar.

Art. 26. Os casos omissos a esta Portaria serão analisados e decididos pela SEMED, observando o ordenamento jurídico vigente, e, se necessário, regulamentando e instruindo por meio de portaria.

Art. 27. O descumprimento do estabelecido nesta Portaria poderá ensejar apuração por meio de instauração de procedimento administrativo disciplinar, não se excluindo a hipótese de aplicação de sanções na esfera cível, a cargo do Ministério Público Estadual, naquilo que couber.

Art. 28. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 405, de 18 de dezembro de 2024.

Dê-se ciência. Registre-se.
Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal da Educação,
em Lagarto/SE, 28 de novembro de 2024.

MAGSON VINICIUS DE SANTANA ALMEIDA
Secretário Municipal da Educação de Lagarto/SE

PREFEITURA DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LAGARTO
CMEL

CALENDÁRIO ESCOLAR 2025

EDUCAÇÃO INFANTIL

JANEIRO

D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

1 – Confraternização Universal
2 a 31 - Período de Férias Escolares

FEVEREIRO – 19 DIAS LETIVOS

D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22*
23	24	25	26	27	28	

MARÇO – 18 DIAS LETIVOS

D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

3 e 4 – Carnaval
5 – Quarta-feira de Cinzas

ABRIL – 20 DIAS LETIVOS

D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30			

18 – Sexta-feira Santa
20 – Aniversário de Lagarto
20 – Páscoa
21 – Tiradentes

MAIO – 21 DIAS LETIVOS

D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24*
25	26	27	28	29	30	31

1 – Dia do Trabalho

JUNHO – 18 DIAS LETIVOS

D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30					

19 – Corpus Christi
24 – São João
29 – São Pedro

JULHO – 12 DIAS LETIVOS

D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		

8 – Emancipação Política de Sergipe
7 a 21 – Período de Recesso Escolar

AGOSTO – 21 DIAS LETIVOS

D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

SETEMBRO – 22 DIAS LETIVOS

D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27*
28	29	30				

7 – Independência do Brasil
8 – Nossa Senhora da Piedade

OUTUBRO – 20 DIAS LETIVOS

D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

12 – Nossa Senhora Aparecida
15 – Dia do Professor
28 – Dia do Servidor Público

NOVEMBRO – 19 DIAS LETIVOS

D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8*
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30						

2 – Dia de Finados
15 – Proclamação da República
20 – Consciência Negra

DEZEMBRO – 10 DIAS LETIVOS

D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			

25 – Natal

PREFEITURA DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LAGARTO – CMEL

LEGENDA

- Dia Letivo
- Início e Término do Semestre (letivo)
- Jornada Pedagógica (momento rede)
- Férias
- Formação Continuada (Hora de Estudos)
- Dia da Família na Escola (letivo)
- Dia Não Letivo
- * Sábado Letivo
- Feriado / Ponto facultativo
- Plantão Pedagógico (letivo)
- Vivências de Aprendizagens (letivo)
- Conselho Escolar – Pedagógico (letivo)

ANO LETIVO 2025

(Início 05/02/2025 – Término 12/12/2025)

1º BIMESTRE	2º BIMESTRE	3º BIMESTRE	4º BIMESTRE
Início: 05/02	**Início:** 29/04	**Início:** 22/07	**Início:** 14/10
Término: 28/04	**Término:** 04/07	**Término:** 13/10	**Término:** 12/12
Total de Dias Letivos: 55 dias	**Total de Dias Letivos:** 45 dias	**Total de Dias Letivos:** 60 dias	**Total de Dias Letivos:** 40 dias

	DATA	REFERÊNCIA
Sábado Letivo	22/02	Terça-feira
	24/05	Quarta-feira
	27/09	Segunda-feira
	08/11	Sexta-feira

Chamada Pública Escolar (Resolução nº207, de 18 de julho de 2024, do Conselho Municipal de Educação de Lagarto - CMEL)	DATA	REGIÕES
	06/01 – 10/01	Região I e Região II
	13/01 – 17/01	Região III e Região IV
	20/01 – 24/01	Região V e Região VI
Intensificação da Chamada	**27/01 – 31/01**	**Todas as Regiões**

CRONOGRAMA	
MÊS	**AÇÃO**
MARÇO	**8 – Dia Internacional da Mulher;** **21 – Dia Internacional Contra a Discriminação Racial** (Resolução nº187, de 16 de novembro de 2023, do Conselho Municipal de Educação de Lagarto - CMEL); **26 – Vivências de Aprendizagens (O eu, o outro e o nós).**
ABRIL	**7 - Dia Nacional de Combate ao BULLYNG e à Violência na Escola** (Resolução nº210, de 29 de agosto de 2024, do Conselho Municipal de Educação de Lagarto – CMEL); **15 – Dia Mundial da Arte** (Lei Federal nº13.276 de 2016); **19 – Dia dos Povos Indígenas** (Resolução nº187, de 16 de novembro de 2023, do Conselho Municipal de Educação de Lagarto - CMEL).
MAIO	**5 a 9 – Jogos Internos;** **13 – Vivências de Aprendizagens (Corpo, gestos e movimentos);** **18 – Campanha do "Faça Bonito";** **21 – Dia Mundial da Diversidade** (Resolução nº210, de 29 de agosto de 2024, do Conselho Municipal de Educação de Lagarto – CMEL).
JUNHO	**1 a 5 – Semana do Meio Ambiente** (Resolução nº 220 de 17 de outubro de 2024 do Conselho Municipal de Educação de Lagarto – CMEL); **05 – Dia Mundial do Combate ao Trabalho Infantil;** **10 – Vivências de Aprendizagens (Traços, sons, cores e formas);** **19 – Dia do Cinema Nacional** (Lei Federal nº13.006 de 2014).
JULHO	**08 – Emancipação Política de Sergipe** (Art. 215 da Constituição do Estado de Sergipe – Obrigatoriedade da inclusão de temas específicos sobre Geografia, História e Literatura de Sergipe); **25 – Dia Internacional da Mulher Negra, Latino-americana e Caribenha** (Resolução nº187, de 16 de novembro de 2023, do Conselho Municipal de Educação de Lagarto - CMEL).
AGOSTO	**Agosto Lilás** (Resolução nº206, de 25 de abril de 2024, do Conselho Municipal de Educação de Lagarto – CMEL); **17 – Dia do Patrimônio** (Resolução nº214, de 26 de setembro de 2024, do Conselho Municipal de Educação de Lagarto – CMEL).
	Setembro Amarelo (Resolução nº210, de 29 de agosto de 2024, do Conselho Municipal de Educação de Lagarto – CMEL);

SETEMBRO	**4 – Vivências de Aprendizagens (Escuta, fala, pensamento e imaginação);** **21 – Dia Nacional da Luta da Pessoa com Deficiência;** **21 – Dia Internacional da Paz** (Resolução n°210, de 29 de agosto de 2024, do Conselho Municipal de Educação de Lagarto – CMEL).
OUTUBRO	**20 – Dia da Lagartinidade** (Resolução n°213, de 26 de setembro de 2024, do Conselho Municipal de Educação de Lagarto - CMEL).
NOVEMBRO	**12 – Vivências de Aprendizagens (Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações);** **20 – Dia da Consciência Negra** (Resolução n°187, de 16 de novembro de 2023 do Conselho Municipal de Educação de Lagarto - CMEL).

PREFEITURA DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LAGARTO CME

CALENDÁRIO ESCOLAR 2025

ENSINO FUNDAMENTAL

JANEIRO

D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

1 – Confraternização Universal
2 a 31 - Período de Férias Escolares

FEVEREIRO – 19 DIAS LETIVOS

D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22*
23	24	25	26	27	28	

MARÇO – 18 DIAS LETIVOS

D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

3 e 4 – Carnaval
5 – Quarta-feira de Cinzas

ABRIL – 20 DIAS LETIVOS

D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30			

18 – Sexta-feira Santa
20 – Aniversário de Lagarto
20 – Páscoa
21 – Tiradentes

MAIO – 21 DIAS LETIVOS

D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24*
25	26	27	28	29	30	31

1 – Dia do Trabalho

JUNHO – 18 DIAS LETIVOS

D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30					

19 – Corpus Christi
24 – São João
29 – São Pedro

JULHO – 12 DIAS LETIVOS

D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		

8 – Emancipação Política de Sergipe
7 a 21 – Período de Recesso Escolar

AGOSTO – 21 DIAS LETIVOS

D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

SETEMBRO – 22 DIAS LETIVOS

D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27*
28	29	30				

7 – Independência do Brasil
8 – Nossa Senhora da Piedade

OUTUBRO – 20 DIAS LETIVOS

D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

12 – Nossa Senhora Aparecida
15 – Dia do Professor
28 – Dia do Servidor Público

NOVEMBRO – 19 DIAS LETIVOS

D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8*
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30						

2 – Dia de Finados
15 – Proclamação da República
20 – Consciência Negra

DEZEMBRO – 10 DIAS LETIVOS

D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			

25 – Natal

PREFEITURA DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LAGARTO – CMEL

LEGENDA

- Dia Letivo
- Dia Não Letivo
- Recuperação Final
- Início e Término do Semestre (letivo)
- * Sábado Letivo
- Conselho Escolar – Pedagógico (letivo)
- Jornada Pedagógica (momento rede)
- Férias
- Feriado / Ponto facultativo
- Avaliação Bimestral (letivo)
- Plantão Pedagógico (letivo)
- Formação Continuada (Hora de Estudos)
- Recuperação Paralela (letivo)
- Dia da Família na Escola (letivo)
- Simulado Geral da Unidade (letivo)

ANO LETIVO 2025

(Início 05/02/2025 – Término 12/12/2025)

1º BIMESTRE	2º BIMESTRE	3º BIMESTRE	4º BIMESTRE
Início: 05/02	**Início:** 29/04	**Início:** 22/07	**Início:** 14/10
Término: 28/04	**Término:** 04/07	**Término:** 13/10	**Término:** 12/12
Total de Dias Letivos: 55 dias	**Total de Dias Letivos:** 45 dias	**Total de Dias Letivos:** 60 dias	**Total de Dias Letivos:** 40 dias

	DATA	REFERÊNCIA
Sábado Letivo	22/02	Terça-feira
	24/05	Quarta-feira
	27/09	Segunda-feira
	08/11	Sexta-feira

Chamada Pública Escolar (Resolução n°207, de 18 de julho de 2024, do Conselho Municipal de Educação de Lagarto - CMEL)	DATA	REGIÕES
	06/01 – 10/01	Região I e Região II
	13/01 – 17/01	Região III e Região IV
	20/01 – 24/01	Região V e Região VI
Intensificação da Chamada	**27/01 – 31/01**	**Todas as Regiões**

CRONOGRAMA	
MÊS	**AÇÃO**
MARÇO	**8 – Dia Internacional da Mulher;** **21 – Dia Internacional Contra a Discriminação Racial** (Resolução n°187, de 16 de novembro de 2023, do Conselho Municipal de Educação de Lagarto - CMEL); **26 – Simulado Geral da 1° Unidade.**
ABRIL	**7 - Dia Nacional de Combate ao BULLYNG e à Violência na Escola** (Resolução n°210, de 29 de agosto de 2024, do Conselho Municipal de Educação de Lagarto – CMEL); **15 – Dia Mundial da Arte** (Lei Federal n°13.276 de 2016); **19 – Dia dos Povos Indígenas** (Resolução n°187, de 16 de novembro de 2023, do Conselho Municipal de Educação de Lagarto - CMEL).
MAIO	**5 a 9 – Jogos Internos;** **18 – Campanha do "Faça Bonito";** **21 – Dia Mundial da Diversidade** (Resolução n°210, de 29 de agosto de 2024, do Conselho Municipal de Educação de Lagarto – CMEL).
JUNHO	**1 a 5 – Semana do Meio Ambiente** (Resolução n° 220 de 17 de outubro de 2024 do Conselho Municipal de Educação de Lagarto – CMEL); **05 – Dia Mundial do Combate ao Trabalho Infantil;** **10 – Simulado Geral da 2° Unidade;** **19 – Dia do Cinema Nacional** (Lei Federal n°13.006 de 2014).
JULHO	**08 – Emancipação Política de Sergipe** (Art. 215 da Constituição do Estado de Sergipe – Obrigatoriedade da inclusão de temas específicos sobre Geografia, História e Literatura de Sergipe); **25 – Dia Internacional da Mulher Negra, Latino-americana e Caribenha** (Resolução n°187, de 16 de novembro de 2023, do Conselho Municipal de Educação de Lagarto - CMEL).
AGOSTO	**Agosto Lilás** (Resolução n°206, de 25 de abril de 2024, do Conselho Municipal de Educação de Lagarto – CMEL); **17 – Dia do Patrimônio** (Resolução n°214, de 26 de setembro de 2024, do Conselho Municipal de Educação de Lagarto – CMEL).
	Setembro Amarelo (Resolução n°210, de 29 de agosto de 2024, do Conselho Municipal de Educação de Lagarto – CMEL); **4 – Simulado Geral da 3° Unidade;**

SETEMBRO	**21 – Dia Nacional da Luta da Pessoa com Deficiência;** **21 – Dia Internacional da Paz** (Resolução n°210, de 29 de agosto de 2024, do Conselho Municipal de Educação de Lagarto – CMEL).
OUTUBRO	**20 – Dia da Lagartinidade** (Resolução n°213, de 26 de setembro de 2024, do Conselho Municipal de Educação de Lagarto - CMEL).
NOVEMBRO	**12 – Simulado Geral da 4° Unidade;** **20 – Dia da Consciência Negra** (Resolução n°187, de 16 de novembro de 2023 do Conselho Municipal de Educação de Lagarto - CMEL).

PREFEITURA DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LAGARTO – CMEL

CALENDÁRIO ESCOLAR 2025

REGIME DE ENSINO EM TEMPO INTEGRAL – RETI

JANEIRO

D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

1 – Confraternização Universal
2 a 31 - Período de Férias Escolares

FEVEREIRO – 19 DIAS LETIVOS

D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22*
23	24	25	26	27	28	

MARÇO – 18 DIAS LETIVOS

D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

3 e 4 – Carnaval
5 – Quarta-feira de Cinzas

ABRIL – 20 DIAS LETIVOS

D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30			

18 – Sexta-feira Santa
20 – Aniversário de Lagarto
20 – Páscoa
21 – Tiradentes

MAIO – 21 DIAS LETIVOS

D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24*
25	26	27	28	29	30	31

1 – Dia do Trabalho

JUNHO – 18 DIAS LETIVOS

D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30					

19 – Corpus Christi
24 – São João
29 – São Pedro

JULHO – 12 DIAS LETIVOS

D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		

8 – Emancipação Política de Sergipe
7 a 21 – Período de Recesso Escolar

AGOSTO – 21 DIAS LETIVOS

D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

SETEMBRO – 22 DIAS LETIVOS

D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27*
28	29	30				

7 – Independência do Brasil
8 – Nossa Senhora da Piedade

OUTUBRO – 20 DIAS LETIVOS

D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

12 – Nossa Senhora Aparecida
15 – Dia do Professor
28 – Dia do Servidor Público

NOVEMBRO – 19 DIAS LETIVOS

D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8*
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30						

2 – Dia de Finados
15 – Proclamação da República
20 – Consciência Negra

DEZEMBRO – 10 DIAS LETIVOS

D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			

25 – Natal

PREFEITURA DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LAGARTO – CMEL

LEGENDA

- Dia Letivo
- Início e Término do Semestre (letivo)
- Jornada Pedagógica (momento rede)
- Férias
- Avaliação Bimestral (letivo)
- Recuperação Paralela (letivo)
- Dia Não Letivo
- * Sábado Letivo
- Feriado / Ponto facultativo
- Plantão Pedagógico (letivo)
- Dia da Família na Escola (letivo)
- Recuperação Final
- Conselho Escolar – Pedagógico (letivo)
- Formação Continuada (Hora de Estudos)
- Simulado Geral da Unidade (letivo)

ANO LETIVO 2025

(Início 05/02/2025 – Término 12/12/2025)

1º BIMESTRE	2º BIMESTRE	3º BIMESTRE	4º BIMESTRE
Início: 05/02	**Início:** 29/04	**Início:** 22/07	**Início:** 14/10
Término: 28/04	**Término:** 04/07	**Término:** 13/10	**Término:** 12/12
Total de Dias Letivos: 55 dias	**Total de Dias Letivos:** 45 dias	**Total de Dias Letivos:** 60 dias	**Total de Dias Letivos:** 40 dias

	DATA	REFERÊNCIA
Sábado Letivo	22/02	Terça-feira
	24/05	Quarta-feira
	27/09	Segunda-feira
	08/11	Sexta-feira

Chamada Pública Escolar (Resolução n°207, de 18 de julho de 2024, do Conselho Municipal de Educação de Lagarto - CMEL)	DATA	REGIÕES
	06/01 – 10/01	Região I e Região II
	13/01 – 17/01	Região III e Região IV
	20/01 – 24/01	Região V e Região VI
Intensificação da Chamada	**27/01 – 31/01**	**Todas as Regiões**

CRONOGRAMA	
MÊS	**AÇÃO**
MARÇO	**8 – Dia Internacional da Mulher;** **21 – Dia Internacional Contra a Discriminação Racial** (Resolução n°187, de 16 de novembro de 2023, do Conselho Municipal de Educação de Lagarto - CMEL); **26 – Simulado Geral da 1° Unidade.**
ABRIL	**7 - Dia Nacional de Combate ao BULLYNG e à Violência na Escola** (Resolução n°210, de 29 de agosto de 2024, do Conselho Municipal de Educação de Lagarto – CMEL); **15 – Dia Mundial da Arte** (Lei Federal n°13.276 de 2016); **19 – Dia dos Povos Indígenas** (Resolução n°187, de 16 de novembro de 2023, do Conselho Municipal de Educação de Lagarto - CMEL).
MAIO	**5 a 9 – Jogos Internos;** **18 – Campanha do "Faça Bonito";** **21 – Dia Mundial da Diversidade** (Resolução n°210, de 29 de agosto de 2024, do Conselho Municipal de Educação de Lagarto – CMEL).
JUNHO	**1 a 5 – Semana do Meio Ambiente** (Resolução n° 220 de 17 de outubro de 2024 do Conselho Municipal de Educação de Lagarto – CMEL); **05 – Dia Mundial do Combate ao Trabalho Infantil;** **10 – Simulado Geral da 2° Unidade;** **19 – Dia do Cinema Nacional** (Lei Federal n°13.006 de 2014).
JULHO	**08 – Emancipação Política de Sergipe** (Art. 215 da Constituição do Estado de Sergipe – Obrigatoriedade da inclusão de temas específicos sobre Geografia, História e Literatura de Sergipe); **25 – Dia Internacional da Mulher Negra, Latino-americana e Caribenha** (Resolução n°187, de 16 de novembro de 2023, do Conselho Municipal de Educação de Lagarto - CMEL).
AGOSTO	**Agosto Lilás** (Resolução n°206, de 25 de abril de 2024, do Conselho Municipal de Educação de Lagarto – CMEL); **17 – Dia do Patrimônio** (Resolução n°214, de 26 de setembro de 2024, do Conselho Municipal de Educação de Lagarto – CMEL).
	Setembro Amarelo (Resolução n°210, de 29 de agosto de 2024, do Conselho Municipal de Educação de Lagarto – CMEL); **4 – Simulado Geral da 3° Unidade;**

SETEMBRO	**21 – Dia Nacional da Luta da Pessoa com Deficiência;** **21 – Dia Internacional da Paz** (Resolução n°210, de 29 de agosto de 2024, do Conselho Municipal de Educação de Lagarto – CMEL).
OUTUBRO	**20 – Dia da Lagartinidade** (Resolução n°213, de 26 de setembro de 2024, do Conselho Municipal de Educação de Lagarto - CMEL).
NOVEMBRO	**12 – Simulado Geral da 4° Unidade;** **20 – Dia da Consciência Negra** (Resolução n°187, de 16 de novembro de 2023 do Conselho Municipal de Educação de Lagarto - CMEL).

PREFEITURA DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LAGARTO CMEL

CALENDÁRIO ESCOLAR 2025

EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DO ENSINO FUNDAMENTAL - EJAEF

JANEIRO

D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

1 – Confraternização Universal
2 a 31 - Período de Férias Escolares

FEVEREIRO – 19 DIAS LETIVOS

D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22*
23	24	25	26	27	28	

MARÇO – 19 DIAS LETIVOS

D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22*
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

3 e 4 – Carnaval
5 – Quarta-feira de Cinzas

ABRIL – 22 DIAS LETIVOS

D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12*
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26*
27	28	29	30			

18 – Sexta-feira Santa
20 – Aniversário de Lagarto
20 – Páscoa
21 – Tiradentes

MAIO – 21 DIAS LETIVOS

D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17*
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

1 – Dia do Trabalho

JUNHO – 19 DIAS LETIVOS

D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14*
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30					

19 – Corpus Christi
24 – São João
29 – São Pedro

JULHO – 8 DIAS LETIVOS

D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		

8 – Emancipação Política de Sergipe
7 a 21 – Período de Recesso Escolar

AGOSTO – 21 DIAS LETIVOS

D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

SETEMBRO – 22 DIAS LETIVOS

D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27*
28	29	30				

7 – Independência do Brasil
8 – Nossa Senhora da Piedade

OUTUBRO – 20 DIAS LETIVOS

D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

12 – Nossa Senhora Aparecida
15 – Dia do Professor
28 – Dia do Servidor Público

NOVEMBRO – 19 DIAS LETIVOS

D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8*
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30						

2 – Dia de Finados
15 – Proclamação da República
20 – Consciência Negra

DEZEMBRO – 10 DIAS LETIVOS

D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			

25 – Natal

Valdirene Humbert

PREFEITURA DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LAGARTO – CMEL

LEGENDA

Dia Letivo	Início e Término do Semestre (letivo)	Jornada Pedagógica (momento rede)	Férias	Avaliação Bimestral (letivo)	Recuperação Paralela (letivo)
Dia Não Letivo	* Sábado Letivo		Feriado / Ponto facultativo	Plantão Pedagógico (letivo)	Dia da Família na Escola (letivo)
Recuperação Final	Conselho Escolar – Pedagógico (letivo)			Formação Continuada (Hora de Estudos)	Simulado Geral da Unidade (letivo)

ANO LETIVO 2025 – 1° SEMESTRE

(Início 05/02/2025 – Término 30/06/2025)

1º BIMESTRE	2º BIMESTRE	3º BIMESTRE
Início: 05/02	**Início:** 31/03	**Início:** 05/05
Término: 26/03	**Término:** 30/04	**Término:** 30/06
Total de Dias Letivos: 35 dias	**Total de Dias Letivos:** 23 dias	**Total de Dias Letivos:** 42 dias

ANO LETIVO 2025 – 2° SEMESTRE

(Início 22/07/2025 – Término 12/12/2025)

1º BIMESTRE	2º BIMESTRE	3º BIMESTRE
Início: 22/07	**Início:** 29/08	**Início:** 03/10
Término: 28/08	**Término:** 02/10	**Término:** 12/12
Total de Dias Letivos: 28 dias	**Total de Dias Letivos:** 25 dias	**Total de Dias Letivos:** 47 dias

	DATA	REFERÊNCIA
Sábado Letivo – 1° Semestre	22/02	Terça-feira
	22/03	Segunda-feira
	12/04	Quinta-feira
	26/04	Segunda-feira
	14/05	Sexta-feira
	17/05	Quinta-feira
Sábado Letivo – 2° Semestre	27/09	Segunda-feira
	08/11	Sexta-feira

Chamada Pública Escolar (Resolução n°207, de 18 de julho de 2024, do Conselho Municipal de Educação de Lagarto - CMEL)	DATA	REGIÕES
	06/01 – 10/01	Região I e Região II
	13/01 – 17/01	Região III e Região IV
	20/01 – 24/01	Região V e Região VI
Intensificação da Chamada	**27/01 – 31/01**	**Todas as Regiões**

CRONOGRAMA	
MÊS	**AÇÃO**
FEVEREIRO	**26 – Simulado Geral da 1° Unidade.**
MARÇO	**8 – Dia Internacional da Mulher;** **21 – Dia Internacional Contra a Discriminação Racial** (Resolução n°187, de 16 de novembro de 2023, do Conselho Municipal de Educação de Lagarto - CMEL).
ABRIL	**7 - Dia Nacional de Combate ao BULLYNG e à Violência na Escola** (Resolução n°210, de 29 de agosto de 2024, do Conselho Municipal de Educação de Lagarto – CMEL); **15 – Dia Mundial da Arte** (Lei Federal n°13.276 de 2016); **17 – Simulado Geral da 2° Unidade.** **19 – Dia dos Povos Indígenas** (Resolução n°187, de 16 de novembro de 2023, do Conselho Municipal de Educação de Lagarto - CMEL).

MAIO	**5 a 9 – Jogos Internos;** **18 – Campanha do "Faça Bonito";** **21 – Dia Mundial da Diversidade** (Resolução n°210, de 29 de agosto de 2024, do Conselho Municipal de Educação de Lagarto – CMEL).
JUNHO	**1 a 5 – Semana do Meio Ambiente** (Resolução n° 220 de 17 de outubro de 2024 do Conselho Municipal de Educação de Lagarto – CMEL); **05 – Dia Mundial do Combate ao Trabalho Infantil;** **10 – Simulado Geral da 3° Unidade;** **19 – Dia do Cinema Nacional** (Lei Federal n°13.006 de 2014).
JULHO	**08 – Emancipação Política de Sergipe** (Art. 215 da Constituição do Estado de Sergipe – Obrigatoriedade da inclusão de temas específicos sobre Geografia, História e Literatura de Sergipe); **25 – Dia Internacional da Mulher Negra, Latino-americana e Caribenha** (Resolução n°187, de 16 de novembro de 2023, do Conselho Municipal de Educação de Lagarto - CMEL).
AGOSTO	**Agosto Lilás** (Resolução n°206, de 25 de abril de 2024, do Conselho Municipal de Educação de Lagarto – CMEL); **26 – Simulado Geral da 1° Unidade;** **17 – Dia do Patrimônio** (Resolução n°214, de 26 de setembro de 2024, do Conselho Municipal de Educação de Lagarto – CMEL).
SETEMBRO	**Setembro Amarelo** (Resolução n°210, de 29 de agosto de 2024, do Conselho Municipal de Educação de Lagarto – CMEL); **4 – Simulado Geral da 2° Unidade;** **21 – Dia Nacional da Luta da Pessoa com Deficiência;** **21 – Dia Internacional da Paz** (Resolução n°210, de 29 de agosto de 2024, do Conselho Municipal de Educação de Lagarto – CMEL).
OUTUBRO	**20 – Dia da Lagartinidade** (Resolução n°213, de 26 de setembro de 2024, do Conselho Municipal de Educação de Lagarto - CMEL).
NOVEMBRO	**12 – Simulado Geral da 3° Unidade;** **20 – Dia da Consciência Negra** (Resolução n°187, de 16 de novembro de 2023 do Conselho Municipal de Educação de Lagarto - CMEL).

Resolução N° 221 de 25 de outubro de 2024 do Conselho Municipal de Educação de Lagarto. *Fixa Normas para a oferta da Educação de Jovens e Adultos na Rede Pública Municipal de Ensino de Lagarto, e dá providências correlatas.*	A Educação de Jovens e Adultos (EJA) na Rede Pública Municipal de Lagarto, regida pela Resolução nº 221/CMEL, está organizada em segmentos correspondentes às etapas da Educação Básica, com oferta em períodos diurno e/ou noturno, conforme a demanda e respeitando 100 dias letivos por semestre.